Autoriza a criação pelo Executivo Municipal do Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família (IMESF) no âmbito do Município de Porto Alegre.

EMENDA NºOJAO P.L.E. 053/2010

Altera o caput do artigo 3º do PLE Nº 053/2010, conforme segue:

"Art. 3° - O Estatuto do Instituto observará as diretrizes desta Lei e da pertinente legislação, devendo ser objeto de proposta conjunta elaborada pelo Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Conselho Curador aprovada por decreto do Prefeito Municipal." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo envolver na construção do Estatuto do Instituto seus órgãos diretivos, ou seja, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Conselho Curador, tornando o processo de formação da referida fundação mais democrática e transparente. Não encontramos no texto original nenhuma menção aos proponentes do referido Estatuto, que deverá ser aprovado por decreto pelo Prefeito Municipal.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 2010.

Vereador Aldacir José Olibon